

II - expressão "CANCELAMENTO", impressa em letras maiúsculas;

III - relativas a Nota Fiscal de Venda a Consumidor a ser cancelada:

- a) a identificação do comprador das mercadorias, se indicado;
- b) o Contador de Nota Fiscal de Venda a Consumidor;
- c) o Contador de Ordem de Operação;
- d) o valor total da operação;
- e) o valor do desconto cancelado, se for o caso;

IV - indicação da quantidade de Comprovante de Crédito ou Débito vinculados cancelados, se for o caso;

V - a expressão "EMITIDO POR ECF", impressa em letras maiúsculas.

Subseção VII

Do Mapa Resumo de Viagem

Art. 57. O Mapa Resumo de Viagem, de implementação opcional em ECF que emita Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro, deverá conter:

- I - o Contador Geral de Operação Não-Fiscal;
- II - o Contador de Mapa Resumo de Viagem;

III - a denominação: "MAPA RESUMO DE VIAGEM", impressa em letras maiúsculas;

IV - a indicação das quantidades dos seguintes documentos, emitidos entre a origem e o destino final do percurso:

- a) Leitura X;
- b) Redução Z;
- c) Cupom Fiscal;
- d) Comprovante Não-Fiscal;
- e) Comprovante de Crédito ou Débito;

V - o Contador de Cupom Fiscal Cancelado;

VI - a indicação de todos os documentos emitidos entre a origem e o destino final do percurso, relacionados em ordem cronológica de emissão, contendo:

- a) para o Cupom Fiscal:
 - 1. o Contador de Cupom Fiscal;
 - 2. a data inicial de emissão;
 - 3. a hora final de emissão;
 - 4. a indicação da situação tributária da prestação de serviço e seu valor;
 - 5. a origem da viagem, com indicação da unidade federada;
 - 6. o destino da viagem, com indicação da unidade federada;
 - 7. identificação de outros valores cobrados do usuário do serviço de transporte, sua situação tributária e respectivo valor;
 - 8. o valor total da prestação;

9. a expressão "CANCELAMENTO", impressa junto ao Contador de Cupom Fiscal, no caso de Cupom Fiscal emitido para cancelamento de outro Cupom Fiscal;

- b) para a Leitura X, a data e a hora de emissão;
- c) para o Comprovante Não-Fiscal:
 - 1. o Contador Geral de Operação Não-Fiscal;
 - 2. a data e a hora de emissão;
- d) para a Redução Z:

1. o Contador de Redução Z;

2. a data e a hora de emissão;

e) para o Mapa Resumo de Viagem:

- 1. o Contador de Mapa Resumo de Viagem;
- 2. a data e a hora de emissão.

Subseção VIII

Do Registro de Venda

Art. 58. O Registro de Venda, de implementação obrigatória em ECF que emita Conferência de Mesa, somente poderá existir em ECF com Memória de Fita-detalhe, e deverá conter:

I - a denominação "REGISTRO DE VENDA", impressa em letras maiúsculas;

II - legenda contendo as seguintes informações:

- a) o número da mesa;
- b) o código do produto ou do serviço;
- c) a descrição do produto ou do serviço;
- d) a quantidade comercializada;
- e) a unidade de medida;
- f) o valor unitário do produto ou do serviço;
- g) a indicação do símbolo do totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço;
- h) o valor total do produto ou do serviço, que corresponde ao valor obtido da multiplicação dos valores indicados nas alíneas "d" e "f" deste inciso;

III - o registro de item, com indicação do número da respectiva mesa;

IV - o registro de operação de cancelamento, de desconto ou de acréscimo, se for o caso;

V - a indicação de transferência de produtos ou serviços entre mesas, com indicação dos números das mesas de origem e de destino, com uso da observação "Transferência de Mesa: *nnn* para *mmm*".

§1º A indicação da operação de cancelamento, de desconto ou de acréscimo deve ser precedida pela observação "marcado para".

§2º A opção de impressão do Registro de Venda deverá ser configurada em Modo de Intervenção Técnica.

Subseção IX

Do Conferência de Mesa

Art. 59. O Conferência de Mesa, de implementação obrigatória em ECF que emita Registro de Venda, somente poderá existir em ECF com Memória de Fita-detalhe, e deverá conter:

I - a denominação "CONFERÊNCIA DE MESA", impressa em letras maiúsculas;

II - o número da mesa;

III - legenda contendo as seguintes informações:

- a) o número do item e o código do produto ou do serviço;
- b) a descrição do produto ou do serviço;
- c) a quantidade comercializada;
- d) a unidade de medida;
- e) o valor unitário do produto ou do serviço;
- f) a indicação do símbolo do totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço;
- g) o valor total do produto ou do serviço, que corresponde ao valor obtido da multiplicação dos valores indicados nas alíneas "c" e "e" deste inciso;